

8 — Tratamento de dados genéticos de pessoas vulneráveis ⁽¹⁰⁾, com exceção de tratamentos previstos e regulados por lei que tenha sido precedida de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados.

9 — Tratamento de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal ⁽¹¹⁾ com utilização de novas tecnologias ou nova utilização de tecnologias já existentes ⁽¹²⁾.

⁽¹⁾ Podem ser consultadas em Português em https://www.cnpd.pt/bin/rgpd/docs/wp250rev01_pt.pdf.

⁽²⁾ Cf. Aviso n.º 136/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2018.

⁽³⁾ Disponível em Inglês em https://edpb.europa.eu/our-work-tools/our-documents/opinion-board-art-64/opinion-182018-portugal-sas-dpia-list_en.

⁽⁴⁾ Cf. Critérios 4 e 6 das Orientações relativas à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «susceptível de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 (WP248 rev.01).

⁽⁵⁾ Cf. Critério 4 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

⁽⁶⁾ Cf. Critério 5 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

⁽⁷⁾ Cf. Critério 1 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

⁽⁸⁾ Cf. Critério 4 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

⁽⁹⁾ Cf. Critério 7 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

⁽¹⁰⁾ Cf. Critério 7 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

⁽¹¹⁾ Cf. Critério 4 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

⁽¹²⁾ Cf. Critério 8 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

311819491



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Entidade de Serviços Partilhados da Administração
Pública, I. P.

Deliberação n.º 1341/2018

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, que define a natureza, missão e atribuições da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), foi publicada a Portaria n.º 275/2012, de 10 de setembro, que aprovou os respetivos Estatutos, vigente até ao dia 10 de setembro de 2018.

No desenvolvimento daquele decreto-lei, e na sequência do Despacho n.º 3245/18, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 251/2018 de 5 de abril, importou redefinir, através da publicação da Portaria n.º 256/2018, de 10 de setembro, que procedeu à aprovação dos novos Estatutos da ESPAP, I. P., a organização interna desta entidade, bem como preconizar alguns princípios relativos à sua atuação, atenta as especiais condições relativas à sua natureza.

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º dos mencionados Estatutos estabelecem, respetivamente, as funções que estruturam a organização interna da ESPAP, I. P., e as unidades orgânicas hierárquica e funcionalmente subordinadas ao conselho diretivo desta Entidade, a saber:

a) Funções corporativas:

- i) Direção de Planeamento Estratégico e Controlo de Gestão (“DPG”);
- ii) Direção Jurídica e de Administração Geral (“DJA”);

b) Funções de negócio:

- i) Direção de Serviços Partilhados de Compras Públicas (“DCP”);
- ii) Direção de Serviços Partilhados de Finanças (“DSPF”);
- iii) Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos (“DSPRH”);
- iv) Direção de Sistemas de Informação (“DSI”); e
- v) Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação (“DITIC”).

O n.º 3 do artigo 1.º dos referidos Estatutos da ESPAP, I. P., prevê, ainda, que, por deliberação do conselho diretivo a publicar no *Diário da República*, possam ser criados núcleos e definidas as suas competências.

Tendo-se revelado necessário conformar a organização interna da ESPAP, I. P., com os novos Estatutos, através do ajustamento dos respetivos núcleos, ao abrigo do disposto no citado n.º 3 do artigo 1.º, torna-se público o teor da deliberação do conselho diretivo, de 06 de novembro de 2018, que aprova a nova estrutura da ESPAP, I. P., e respetivas competências:

1 — A Direção Jurídica e de Administração Geral integra os seguintes núcleos:

a) Núcleo de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por NAJ, ao qual compete prestar apoio jurídico ao conselho diretivo e a todas as

unidades orgânicas, instruir e acompanhar os procedimentos de contratação pública e intervir nos processos judiciais em que a ESPAP, I. P., seja parte;

b) Núcleo de Finanças e Controlo de Gestão, abreviadamente designado por NFCG, ao qual compete executar políticas de gestão financeira, contabilística e patrimonial da organização, o controlo de gestão e a gestão do ciclo de vida dos projetos cofinanciados. Compete, ainda, a este núcleo, assegurar o apoio administrativo geral e a gestão de recursos logísticos;

c) Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designado por NGRH, ao qual compete executar as políticas de recursos humanos da organização e assegurar as atividades de suporte à gestão do ciclo de vida dos trabalhadores, promovendo a sua valorização e desenvolvimento.

2 — A Direção de Serviços Partilhados de Compras Públicas integra os seguintes núcleos:

a) Núcleo de Planeamento e Gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas, abreviadamente designado por NPG, ao qual compete desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços de compras públicas, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo;

b) Núcleo de Contratação Centralizada de Energia, abreviadamente designado por NCE, ao qual compete propor e implementar políticas e linhas de orientação estratégica para a atividade de centralização da compra de energia, preparando, lançando e conduzindo os procedimentos pré-contrauais para a contratação do fornecimento de energia e gerindo o ciclo de vida desta categoria, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo;

c) Núcleo de Veículos do Estado e Logística, abreviadamente designado por NVEL, ao qual compete desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços de logística e de gestão do parque de veículos do Estado, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo.

3 — A Direção de Serviços Partilhados de Finanças integra os seguintes núcleos:

a) Núcleo de Desenvolvimento de Negócio de Finanças, abreviadamente designado por NDF, ao qual compete assegurar a conceção e desenvolvimento das soluções e serviços partilhados de finanças, garantindo a sua permanente adequação face à evolução do mercado, aos normativos em vigor e às necessidades dos clientes;

b) Núcleo de Expansão de Serviços Partilhados de Finanças, abreviadamente designado por NEF, ao qual compete assegurar a implementação e evolução contínua do modelo de disseminação do serviço, com vista à integração dos clientes no portefólio de soluções e serviços partilhados de finanças;

c) Centro de Serviços Partilhados de Finanças, abreviadamente designado por CSPF, ao qual compete assegurar a gestão e operação dos

serviços partilhados de finanças, bem como as necessárias atividades de suporte, de acordo com as orientações estabelecidas.

4 — A Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos integra os seguintes núcleos:

a) Núcleo de Desenvolvimento de Serviços Partilhados de Recursos Humanos, abreviadamente designado por NDRH, ao qual compete assegurar a conceção e desenvolvimento das soluções e serviços partilhados de recursos humanos, garantindo a sua permanente adequação face à evolução do mercado, aos normativos em vigor e às necessidades dos clientes;

b) Núcleo de Expansão de Serviços Partilhados de Recursos Humanos, abreviadamente designado por NERH, ao qual compete assegurar a implementação e evolução contínua do modelo de disseminação do serviço, com vista à integração dos clientes no portefólio de soluções e serviços partilhados de recursos humanos;

c) Centro de Serviços Partilhados de Recursos Humanos, abreviadamente designado por CSPRH, ao qual compete assegurar a gestão e operação dos serviços partilhados de recursos humanos, bem como as necessárias atividades de suporte.

5 — A Direção de Sistemas de Informação integra os seguintes núcleos:

a) Núcleo de Produtos e Projetos, abreviadamente designado por NPP, ao qual compete elaborar a estratégia de evolução e assegurar a gestão do portefólio aplicacional gerido e desenvolvido pela ESPAP, no âmbito das suas atribuições, em articulação com as entidades cliente.

b) Núcleo de Apoio aos Serviços Partilhados, abreviadamente designado por NASP, ao qual compete elaborar a estratégia de evolução e assegurar a gestão do portefólio aplicacional gerido e desenvolvido pela ESPAP, no âmbito das suas atribuições.

c) Núcleo de Arquitetura e Engenharia de Software, abreviadamente designado por NAES, ao qual compete a definição da arquitetura empresarial e dos sistemas de informação e a execução das atividades inerentes à engenharia de software, de acordo com as definições estratégicas e necessidades da organização e clientes.

6 — A Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação integra os seguintes núcleos:

a) Núcleo de Administração de Sistemas, abreviadamente designado por NAS, ao qual compete implementar, administrar e manter os sistemas de suporte às aplicações, virtualização, armazenamento e base de dados da infraestrutura tecnológica de TI, geridos pela ESPAP;

b) Núcleo de Segurança, Centro de Processamento de Dados e Comunicações, abreviadamente designado por NSC, ao qual compete a implementação das políticas de segurança, a gestão do centro de processamento de dados e a administração de redes e serviços de comunicações de suporte à arquitetura tecnológica do Ministério das Finanças, bem como de utilização comum pela Administração Pública;

c) Núcleo de Gestão de Serviço, abreviadamente designado por NGS, ao qual compete gerir o suporte, transição e operação de serviços TIC.

A presente deliberação produz efeitos à data de 06 de novembro de 2018.

6 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana*.

311832889

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 11393/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerar, a seu pedido, a licenciada Rosa Lemos Tavares, adjunta do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 11 de novembro de 2018.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

311830206

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17576/2018

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15/04, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/12/18 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Lira turca	6,2255
Peso Argentino	41,6861
Real do Brasil	4,1943
Rial Iraniano	47 535,6000
Rupia Paquistanesa	151,4065

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 15688/2018 de 31 de outubro.

13 de novembro de 2018. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

311834298

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 17577/2018

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 30 de outubro de 2018 do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 27 de setembro de 2018, por email, não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de técnico superior, com as características do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Procedimento n.º 69343, de 21 de setembro de 2018), que emitiu em 24 de setembro de 2018, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil pretendido por este instituto.

4 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica do Camões, I. P. (<http://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/organizacao/pessoas/recrutamento-de-pessoal>) por extrato, a partir da data da presente publicação; e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.